



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

### RESOLUÇÃO SES Nº 8310, 29 DE AGOSTO DE 2022.

Institui a Política de Desenvolvimento e Educação na Saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual e considerando:

- o Decreto nº 44.205, de 12 de janeiro de 2006, que institui a Política de Desenvolvimento dos Servidores Públicos Civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual e dá outras providências;

- o Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, que dispõe sobre as concessões de afastamento para estudo ou aperfeiçoamento profissional ao servidor público da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências;

- a Resolução SEPLAG nº 027, de 28 de junho de 2007, que estabelece procedimentos para a concessão de bolsa de estudo e para participação de servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo em cursos de pós-graduação;

- a Resolução SEPLAG nº 043, de 14 de junho de 2021, que estabelece os fluxos, as diretrizes e os formulários referentes às concessões de afastamento para estudo ou aperfeiçoamento profissional ao servidor público da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.521, de 22 de julho de 2013, que define as normas para a implementação da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde no Estado de Minas Gerais e institui as 77 (setenta e sete) Comissões Técnicas Regionais de Educação Permanente, as 13 (treze) Comissões Permanentes de Integração Ensino e Serviço das Regiões Ampliadas (CIES/RA) e a Comissão Permanente de Integração Ensino e Serviço Estadual (CIES Estadual).



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica instituída, na forma desta Resolução, a Política de Desenvolvimento e Educação na Saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG.

Parágrafo Único – A Política de Desenvolvimento de que trata o caput deste artigo dispõe sobre as ações educacionais, o plano anual de desenvolvimento dos servidores, critérios para participação nas ações educacionais e afastamentos.

Art. 2º – A oferta de ações educacionais tem como objetivo o desenvolvimento de competências, em consonância com os objetivos estratégicos e finalísticos da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º – São diretrizes da Política de Desenvolvimento de Educação na Saúde da SES/MG:

I – contribuir para a melhoria contínua da qualidade e da eficiência dos serviços públicos na área de saúde;

II – definir o fluxo de solicitações, análise e priorização de ações educacionais demandadas pelas áreas técnicas da SES/MG destinadas a formação e aperfeiçoamento dos profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS/MG;

III – estabelecer estratégias para elaboração do Plano Anual de Desenvolvimento considerando as necessidades de formação e desenvolvimento dos servidores;

IV – fortalecer a prática da educação permanente em saúde e promover a aprendizagem significativa por meio da adoção de metodologias ativas e críticas;



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

V – valorizar o servidor por meio da capacitação permanente em saúde para desenvolvimento de competências e transformação das práticas de trabalho;

VI – oportunizar de maneira equânime a oferta de ações de desenvolvimento aos servidores;

VII – priorizar estratégias de educação à distância, na estruturação das ações educacionais;

VIII – estabelecer parcerias com outros órgãos e entidades para possibilitar a participação dos servidores em ações educacionais.

Art. 4º – Consideram-se ações educacionais, toda e qualquer ação de aprendizagem com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências, realizadas de modo individual ou coletivo, presencial ou a distância, alinhadas com as diretrizes e prioridades institucionais.

Art. 5º – As ações educacionais de interesse comum da SES/MG e as específicas de cada unidade administrativa, serão monitoradas e avaliadas por meio da Unidade Setorial de Recursos Humanos da SES/MG.

§ 1º – Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se unidades administrativas, as que compõem a estrutura orgânica da SES/MG, incluindo o Gabinete, as Assessorias, as Subsecretarias, as Superintendências, as Diretorias, e as Unidades Regionais de Saúde.

§ 2º – Considera-se Unidade Setorial de Recursos Humanos, a instituída por meio de Decreto de Organização da SES/MG com competência de planejar, coordenar e executar atividades relativas ao desenvolvimento de pessoas.

Art. 6º – O disposto nesta Resolução não gera direito a participação nas ações educacionais, estando essa condicionada à avaliação dos requisitos estabelecidos neste normativo e a conveniência e oportunidade da SES/MG.

Art. 7º – A participação em ações educacionais não constitui serviço em regime extraordinário de trabalho.



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

### CAPÍTULO II

#### DAS SOLICITAÇÕES DE AÇÕES EDUCACIONAIS

Art. 8º – A Unidade Setorial de Recursos Humanos coordenará o fluxo de solicitações de ações educacionais na SES/MG e realizará a interface com a Escola de Saúde Pública de Minas Gerais e outras parcerias para sua viabilização.

Parágrafo Único – As solicitações de ações educacionais na SES/MG poderão contemplar:

I – ações educacionais demandadas pelas áreas técnicas destinadas a formação e aperfeiçoamento dos profissionais do SUS/MG;

II – ações educacionais demandadas pelas áreas técnicas destinadas a formação e aperfeiçoamento dos profissionais em exercício na SES/MG.

Art. 9º – As unidades administrativas da SES/MG deverão encaminhar a Unidade Setorial de Recursos Humanos as solicitações de ações educacionais por meio do formulário previamente elaborado para análise e deliberação junto às instâncias superiores com vistas a definição de prioridades.

Art. 10 – As solicitações de desenvolvimento de ações educacionais de que trata o art. 9º deverão ser encaminhadas quadrimestralmente a Unidade Setorial de Recursos Humanos, conforme orientações anuais divulgadas por meio de instrução específica.

Art. 11 – As demandas de ações educacionais serão categorizadas para execução em curto, médio e longo prazo, conforme deliberação das instâncias superiores.

Art. 12 – As solicitações de ações educacionais referentes as emergências em saúde pública, projetos estratégicos, projetos prioritários e alterações normativas, poderão ser analisadas mediante convocação de reunião extraordinária da Comissão Permanente de Integração Ensino Serviço Estadual – CIES Estadual.



### CAPÍTULO III

#### DO PLANO ANUAL DE DESENVOLVIMENTO DOS SERVIDORES DA SES/MG

Art. 13 – A Unidade Setorial de Recursos Humanos da SES/MG deverá elaborar o Plano Anual de Desenvolvimento dos Servidores – PADES, conforme ano de referência, contemplando as necessidades de desenvolvimento a fim de gerar informações que permitirão a estruturação de ações educacionais.

Art. 14 – Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se Plano Anual de Desenvolvimento dos Servidores da SES/MG, instrumento de planejamento, identificação de necessidades e definição de prioridades para realização de ações educacionais de forma coordenada, planejada e organizada, visando à formação e o desenvolvimento dos servidores em exercício na SES/MG.

Art. 15 – O Plano Anual de Desenvolvimento dos Servidores deverá ser elaborado, tendo como premissas:

- I – planejamento estratégico da SES/MG;
- II – Plano Estadual de Saúde;
- III – levantamento de necessidades de desenvolvimento para alcance dos resultados das Unidades Administrativas;
- IV – desenvolvimento de competências essenciais, gerenciais e técnicas;
- V – Política de Desenvolvimento e Educação na Saúde da SES/MG;
- VI – Política de Desenvolvimento dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual;
- VII – Política Estadual de Educação Permanente em Saúde;
- VIII – Direcionadores de Cultura do Estado de Minas Gerais;
- IX – Plano de Integridade da SES/MG.



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 16 – A Unidade Setorial de Recursos Humanos realizará o Levantamento de Necessidades de Desenvolvimento com as Unidades Administrativas da SES/MG, contendo informações tais como:

- I – tema da ação educacional;
- II – justificativa;
- III – prioridade;
- IV – principais conteúdos;
- V – público-alvo;
- VI – número previsto de participantes.

Art. 17 – As Unidades Administrativas da SES/MG deverão encaminhar à Unidade Setorial de Recursos Humanos as necessidades de desenvolvimento de acordo com o instrumento e orientações previamente elaborados e divulgados para a finalidade.

Art. 18 – O Levantamento de Necessidades de Desenvolvimento será estruturado de forma participativa e ascendente, considerando o planejamento coletivo e a definição de prioridades das unidades administrativas.

§ 1º – Na Unidade Central, primeiramente será realizado o levantamento de necessidade de desenvolvimento com as Assessorias, Diretorias e Superintendências. Posteriormente, a Chefia de Gabinete e as Subsecretarias irão analisar as necessidades indicadas e definir as ações em ordem de prioridade.

§ 2º – Nas Unidades Regionais de Saúde, primeiramente será realizado o levantamento de necessidade de desenvolvimento em cada unidade. Posteriormente, a Subsecretaria de Gestão Regional irá analisar as necessidades de ações em ordem de prioridade.

Art. 19 – A Unidade Setorial de Recursos Humanos irá realizar a análise técnica e a consolidação das prioridades de desenvolvimento e encaminhará a proposta do Plano Anual de Desenvolvimento dos Servidores da SES/MG para aprovação da autoridade máxima do órgão.



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 20 – São considerados público-alvo, e conforme a ação educacional, os servidores em exercício na SES/MG:

I – ocupante de cargo de provimento efetivo;

II – detentor de função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990;

III – ocupante de cargo de provimento em comissão ou função gratificada.

Parágrafo único – A SES/MG poderá desenvolver e coordenar ações educacionais direcionadas ao fortalecimento e desenvolvimento do SUS/MG, podendo ampliar o público-alvo supracitado aos demais agentes públicos em exercício na SES, observado o disposto no Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021.

Art. 21 – O Plano Anual de Desenvolvimento dos Servidores da SES/MG poderá ser alterado em virtude de eventuais necessidades identificadas.

Art. 22 – A execução do PADES fica condicionada à disponibilidade orçamentária.

### CAPÍTULO IV

#### DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NAS AÇÕES EDUCACIONAIS

##### Seção I

##### Das Disposições Gerais

Art. 23 – As solicitações de participação dos servidores, em exercício na SES/MG, em ações educacionais deverão ser encaminhadas à Unidade Setorial de Recursos Humanos para análise técnica ou conhecimento.

Art. 24 – Consideram-se ações educacionais de curta duração e longa duração:

I – ações educacionais de curta duração: ações de educação não formal com programação de até 180 (cento e oitenta) horas, tais como cursos, palestras, seminários, congressos, simpósios, jornadas, fóruns, conferências e



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

workshops, que contribuam para a capacitação e o aperfeiçoamento profissional dos servidores públicos;

II – ações educacionais de longa duração: ações de educação formal com carga horária de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, que implique na elevação da escolaridade.

Art. 25 – As ações educacionais em relação ao custeio podem ser:

I – com ônus, quando implicar em quaisquer tipos de despesas relativas à educação formal ou não formal, inclusive o pagamento de passagens e diárias, bem como o pagamento da remuneração do servidor público correspondente ao período de afastamento;

II – com ônus limitado, quando implicar apenas a percepção da remuneração do servidor público correspondente ao período de afastamento.

III – sem ônus, quando não acarretar em qualquer despesa para o Poder Executivo, inclusive no que se refere ao pagamento da remuneração do servidor público.

### Seção II

#### Das Ações Educacionais de Curta Duração

Art. 26 – A participação dos servidores em ações educacionais de curta duração, com ônus para a SES/MG, não previstas na execução do Plano Anual de Desenvolvimento dos Servidores da SES/MG, obedecerá aos seguintes critérios:

I – interesse e conveniência da SES/MG;

II – convergência entre a ação educacional e o Planejamento Estratégico SES/MG;

III – não estar afastado por quaisquer motivos na data da realização do curso/evento;

IV – existência de disponibilidade orçamentária;



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

V – relação com o processo de trabalho executado pelo servidor e com as competências da área em que atua prevista na estrutura orgânica vigente;

VI – anuência da chefia imediata e subsecretário da unidade;

Art. 27 – As ações educacionais de curta duração com ônus para a SES/MG deverão ser instruídas e analisadas pelas unidades administrativas, de acordo com critérios previstos no art. 26 desta Resolução, Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, Resolução SEPLAG nº 043, de 14 de junho de 2021 e fluxos estabelecidos pela Unidade Setorial de Recursos Humanos.

Parágrafo Único – As unidades administrativas deverão encaminhar o processo de instrução de compras referentes a taxa de inscrição, matrícula e mensalidade para análise e parecer da Unidade Setorial de Recursos Humanos, previamente ao encaminhamento à Unidade de Compras da SES/MG.

Art. 28 – A Unidade Setorial de Recursos Humanos analisará e emitirá o parecer referente a ação educacional no prazo de máximo de 05 dias úteis.

Art. 29 – No caso das ações educacionais de curta duração, a SES/MG arcará com custos adicionais, tais como diárias, táxi, passagem, quando necessário e conforme instrução específica da Unidade Setorial de Recursos Humanos.

Art. 30 – A participação dos servidores em ações educacionais de curta duração está condicionada a análise prévia da USRH e processo de compras referentes a taxa de inscrição, matrícula e mensalidade.

Parágrafo Único – Não serão ressarcidos os custos com inscrições, matrículas e mensalidades em ações educacionais efetuadas diretamente pelo servidor.

Art. 31 – Poderão ser custeadas, anualmente, ações educacionais de curta duração, observado o disposto no inciso IV do art. 26 desta Resolução e conforme instrução específica da Unidade Setorial de Recursos Humanos.



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 32 – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, o detentor de função pública e o ocupante exclusivamente de cargo em comissão poderão participar de ações de curta duração com ônus para a SES/MG, observado o disposto no Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021.

Art. 33 – A participação dos servidores em ações educacionais de curta duração com ônus fica condicionada à assinatura do termo de compromisso entre o servidor e a SES/MG.

### Seção III

#### Das Ações Educacionais de Longa Duração

Art. 34 – A participação dos servidores em ações educacionais de longa duração, com ônus ou ônus limitado para a SES/MG, no âmbito do Plano Anual de Desenvolvimento dos Servidores, obedecerá aos seguintes critérios:

- I – interesse e conveniência da SES/MG;
- II – convergência entre o curso e o Planejamento Estratégico SES/MG;
- III – existência de disponibilidade orçamentária;
- IV – compatibilidade entre o curso e as atribuições da carreira do servidor público;
- V – não implementar as condições para requerer a aposentadoria integral no período inferior a cinco anos contados do término do curso;
- VI – desempenho satisfatório na última avaliação de desempenho.

Art. 35 – As ações educacionais de longa duração, com ônus e ônus limitado para SES/MG, poderão ser instruídas e analisadas pela Unidade Setorial de Recursos Humanos.

Art. 36 – As ações educacionais de longa duração identificadas no âmbito do Levantamento de Necessidades de Desenvolvimento poderão ser custeadas pela SES/MG, observada a legislação pertinente e conforme



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

instrução específica da Unidade Setorial de Recursos Humanos, da seguinte forma:

I – Em casos que a SES/MG não custear as demandas individuais de cursos, poderá arcar apenas com despesas tais como diárias, táxi e passagem.

II – Em casos que a SES/MG adquirir vagas e turmas fechadas, não poderá arcar com despesas adicionais tais como diárias, táxi e passagem.

Art. 37 – O custeio de despesas adicionais mencionadas no inciso II do art. 36 poderá ocorrer em situações excepcionais de acordo com interesse e conveniência da SES/MG.

Art. 38 – A SES/MG irá priorizar as ações educacionais de longa duração com ônus limitado.

Art. 39 – A participação do servidor em ações educacionais de longa duração com ônus ou ônus limitado fica condicionada à assinatura do termo de compromisso entre o servidor e a SES/MG.

Art. 40 – O servidor autorizado a participar de ações educacionais de longa duração com ônus ou ônus limitado para SES/MG deverá permanecer em efetivo exercício no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, em período não inferior a três anos de efetivo exercício, imediatamente após o encerramento do curso.

§ 1º – Considera-se efetivo exercício, para fins do disposto no caput, os dias efetivamente trabalhados pelo servidor público, o descanso semanal remunerado, feriados, pontos facultativos, licença-maternidade, licença-paternidade, licença saúde, férias regulamentares, férias-prêmio e mandato eletivo.

§ 2º – Nas hipóteses em que ação educacional de longa duração, for superior a três anos, o servidor público deverá permanecer em efetivo exercício pelo tempo de duração da ação educacional.

§ 3º – O servidor público que descumprir o disposto no caput deverá ressarcir ao erário estadual, de forma corrigida e atualizada, os valores custeados pela SES/MG.



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 41 – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e o detentor de função pública de que trata o art. 4º da Lei nº 10.254 de 20 de julho de 1990 poderão participar de ações de longa duração com ônus para a SES/MG.

§ 1º – A participação nas ações a que se refere o caput que implicar em afastamento parcial ou integral destina-se apenas ao servidor público estável ocupante de cargo de provimento efetivo ou ocupante de cargo correspondente à função pública, observado o disposto no Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021.

§ 2º – A participação dos servidores nas ações educacionais de longa duração observará o grau de escolaridade previsto até o último nível da carreira, conforme disposto no Anexo I da Lei 15.462 de 13 de janeiro de 2005.

### CAPÍTULO V DOS AFASTAMENTOS

Art. 42 – O servidor público poderá obter afastamento, com ou sem prejuízo da remuneração, para participação em ações educacionais de educação formal e não formal, no país ou no exterior.

Art. 43 – O afastamento integral ou parcial, a liberação para participação em eventos de curta duração e a flexibilização de horário de trabalho para estudo serão concedidos nos termos do Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, Resolução SEPLAG nº 043, de 14 de junho de 2021 ou aqueles que vierem a substituí-los.

### CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 44 – A desistência do servidor em qualquer ação educacional, depois de efetuada sua inscrição, deverá ser comunicada antes da data de início da ação.



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 45 – O servidor que, depois de confirmada sua participação em ação educacional, não comparecer ou abandoná-la sem a devida justificativa ficará sujeito às seguintes sanções, ressalvados os casos devidamente justificados e aprovados pela Unidade Setorial de Recursos Humanos:

I – impedimento de participar de outras ações educacionais no período de 1 ano;

II – reembolso dos valores pagos pela SES/MG à respectiva instituição;

III – reembolso dos valores pagos a título de diárias e/ou passagens.

Parágrafo Único – Em caso de reprovação ou desligamento da ação educacional, o servidor deverá ressarcir a SES/MG todas as despesas, inclusive de sua remuneração, proporcional ao período em que estiver afastado para frequentar a ação educacional.

Art. 46 – O servidor autorizado a participar de ações educacionais de curta ou longa duração com ônus para a SES/MG deverá apresentar certificado de conclusão da ação para a Unidade Setorial de Recursos Humanos até 30 dias após a conclusão da ação educacional, salvo prazos previstos na legislação vigente.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 – Os casos especiais que não se enquadrarem nas normas estabelecidas nesta Resolução deverão ser submetidos à apreciação do Secretário de Estado de Saúde pela Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde, após parecer da Unidade Setorial de Recursos Humanos, com justificativa do titular da unidade administrativa solicitante, para análise e deliberação.

Art. 48 – Compete ao servidor compartilhar os conhecimentos obtidos sempre que necessário para contribuir com a melhoria dos processos de trabalho e para a gestão do conhecimento.



## **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

Art. 49 – O disposto nesta Resolução não se aplica às ações educacionais em andamento.

Art. 50 – Os casos omissos ou supervenientes serão analisados pela Unidade Setorial de Recursos Humanos.

Art. 51 – Fica revogada a Resolução SES nº 1929 de 01 de julho de 2009.

Art. 52 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2022.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**

**Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais**